



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 8 de dezembro de 2023  
(OR. en)

16361/23

FISC 288  
ECOFIN 1331

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 15875/23 FISC 268 ECOFIN 1264

---

Assunto: Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)  
– Conclusões do Conselho (8 de dezembro de 2023)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), aprovadas pelo Conselho na sua 3958.ª reunião, realizada a 8 de dezembro de 2023.

**Conclusões do Conselho**  
**sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta**  
**(Fiscalidade das Empresas)**  
**durante a Presidência espanhola**

O Conselho da União Europeia:

1. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência espanhola, em particular no que diz respeito à revisão da lista da UE de jurisdições não cooperantes em outubro de 2023; APROVA o relatório do Grupo na versão constante do documento 15757/23 + ADD 1-12; APROVA o novo pacote de trabalho plurianual constante do documento 13649/23.
  
2. APROVA as avaliações dos congelamentos acordadas pelo Grupo e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento; CONGRATULA-SE com os debates em curso sobre o processo de notificação; APROVA as avaliações dos efeitos reais das medidas individuais decididas pelo Grupo e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar as medidas individuais;
  
3. CONGRATULA-SE com o impacto positivo do Código de Conduta e dos trabalhos do Grupo sobre a redução das práticas fiscais prejudiciais e com a diminuição dos regimes fiscais preferenciais, tanto na UE como à escala mundial; EXORTA o Grupo a prosseguir um diálogo eficaz com as jurisdições e a acompanhá-las, de modo a que estas continuem a cumprir os respetivos compromissos e respeitem os critérios de inclusão na lista da UE, em conformidade com os prazos acordados;

4. CONGRATULA-SE, em particular, com os progressos realizados pelas jurisdições que concluíram a reforma dos seus regimes de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira (FSIE) dentro do prazo proposto e com o diálogo em curso com algumas outras jurisdições que estão em processo de reforma dos respetivos regimes FSIE;  
CONGRATULA-SE igualmente com os progressos realizados com jurisdições que não cobram impostos ou com tributação apenas nominal no contexto do acompanhamento da aplicação dos requisitos em matéria de substância económica ao abrigo do critério 2.2 e com as jurisdições relevantes no que diz respeito à aplicação da norma mínima anti-BEPS (critério 3.2) para a apresentação de declarações por país e no que diz respeito à aplicação da troca de informações a pedido (critério 1.2);
5. CONGRATULA-SE com os progressos realizados no que toca ao futuro critério 1.4 relativo às informações sobre os beneficiários efetivos; EXORTA o Grupo a prosseguir os trabalhos no sentido de incorporar a propriedade efetiva como quarto critério de transparência fiscal;
6. CONVIDA o Grupo a prosseguir os seus trabalhos de avaliação de medidas defensivas no domínio fiscal em relação às jurisdições não cooperantes, em consonância com as orientações adotadas, e a informar o Conselho sobre os novos progressos realizados nessa matéria;
7. APROVA o alargamento, acordado pelo Grupo, do âmbito geográfico do exercício de análise e inclusão na lista da UE a partir de 2024;
8. CONVIDA o Grupo a colaborar com jurisdições relevantes que ainda não tenham sido avaliadas para efeitos da norma mínima anti-BEPS (critério 3.2) para a apresentação de declarações por país;
9. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência belga.